

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

**ESTRO NO MTE:** RS002314/2018  
**RO NO MTE:** 21/11/2018  
**CITAÇÃO:** MR065073/2018  
**CESSO:** 46218.017693/2018-62  
**COLO:** 14/11/2018

idade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. [redacted] representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANGELA MAZZETO ;

EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA, CNPJ n. 93.241.644/0001-52, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUIMARAES;

EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.832.690/0001-00, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA;

de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2017 a 30 de setembro de 2019 e a data-base de 30/09/2017.

### SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Araricá/RS, Nonoai/RS e São José do Sul/RS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### PRIMEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

Os salários da categoria, a partir de **01 de Outubro de 2017**, vigorarão com os seguintes valores:

**Empregados contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os períodos de 01/10/2017 a 30/09/2018:**

Os empregados que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.365,00 (hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais)**.

s que percebam salário fixo: **R\$ 1.230,00 (hum mil, duzentos e trinta reais);**

s ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.021,00 (hum mil e vinte e um reais);**

**em geral:**

s que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.424,00 (hum mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais);**

s que percebam salário fixo: **R\$ 1.268,00 (hum mil, duzentos e sessenta e oito reais);**

s ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.067,00 (hum mil e sessenta e sete reais);**

ais da categoria, a partir de **01 de Outubro de 2018**, vigorarão com os seguintes valores:

**Contratados sem experiência anterior no ramo de veículos, peças e acessórios para veículos durante os períodos de vigência:**

s que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.419,00 (hum mil, quatrocentos e dez e nove reais);**

s que percebam salário fixo: **R\$ 1.279,00 (hum mil, duzentos e setenta e nove reais);**

s ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais);**

**em geral:**

s que percebem salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões: **R\$ 1.480,00 (hum mil, quatrocentos e oitenta e zero reais);**

s que percebam salário fixo: **R\$ 1.318,00 (hum mil, trezentos e dezoito reais);**

s ocupados em serviço de limpeza: **R\$ 1.109,00 (hum mil, cento e nove reais);**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **ATA - REAJUSTE SALARIAL**

**Outubro de 2017** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **dois e três centésimos por cento** a incidir sobre o salário de **Outubro de 2016**.

**Outubro de 2018** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados (**uma e sete centésimos por cento**) a incidir sobre o salário de **Outubro de 2017**.

**A - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL**

O reajuste do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço em relação ao salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Este reajuste será aplicado em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria profissional ao tempo de serviço, com adição ao salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

<u>Admissão</u>	<u>Reajuste</u>	<u>Admissão</u>	<u>Reajuste</u>
Outubro/2016	1,63%	Abril/2017	0,26%
Novembro/2016	1,46%	Maiio/2017	0,18%
Dezembro/2016	1,39%	Junho/2017	0,18%
Janeiro/2017	1,24%	Julho/2017	0,12%
Fevereiro/2017	0,82%	Agosto/2017	0,12%
Março/2017	0,58%	Setembro/2017	0,12%

Reajuste	Admissão	Reajuste
3,97%	Abril/2018	2,64%
3,59%	Maiio/2018	2,43%
3,40%	Junho/2018	1,99%
3,14%	Julho/2018	0,55%
2,90%	Agosto/2018	0,30%
2,71%	Setembro/2018	0,30%

**AVISO:** Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do empregado exercente da mesma função.

## **A - COMPENSAÇÕES**

previstos nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, com exceção dos provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade, mudança de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença em julgado.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **A - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser satisfeitas na folha de pagamento do mês de **Dezembro de 2017** e na folha de pagamento de **Dezembro de 2018 referente ao ano de 2018**.

## **A - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS EM DINHEIRO**

O empregador efetuar o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras e que não sejam creditados em conta corrente bancária.

## **A - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E RESCISÕES**

Além das extras, as comissões e as verbas rescisórias serão pagas nos prazos e formas da legislação em vigor.

## **A - RECOLHIMENTO E EXTRATOS DO FGTS**

O recolhimento do FGTS com base no valor total da remuneração, devendo também ser entregue ao empregado o extrato que lhe for fornecido.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **A PRIMEIRA - MULTA PELO ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Se não pagar a gratificação natalina (13º salário) nos prazos da lei incorrerá em multa de 1/30 (um trinta avos) do salário, com o máximo de 01 (um) salário mensal do empregado.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **A SEGUNDA - HORA EXTRA DO COMMISSIONISTA**

A hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferido no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas no mês, pagando-se o adicional conforme previsto nesta convenção.

#### **A TERCEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**

As horas extras serão pagas e calculadas com os adicionais de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras e 75% (setenta e cinco por cento) para as subsequentes.

#### **A QUARTA - HORAS EXTRAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA**

As horas extras realizadas na conferência do caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, deverão ser pagas como extras com o adicional percentual estabelecido nesta convenção.

#### **A QUINTA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho e as horas correspondentes como extraordinárias.

#### **A SEXTA - LANCHES**

As empresas fornecerem lanches a seus empregados quando tiverem a jornada de trabalho prorrogada por 02 (duas) horas.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **A SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

a concessão de um adicional de 3% (três por cento) a cada 05 (cinco) anos de trabalho efetivo para o mesmo salário reajustados em conformidade com a presente convenção. Ninguém poderá perceber a este título valor superior ao mínimo nacional. Poderão ser compensados os adicionais por tempo de serviço já pagos pelo empregador.

### **Outros Adicionais**

## **A OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA**

que exerçam a função de caixa ou cobrador, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 12% (doze por cento) sobre o salário recebido, a título de quebra-de-caixa.

### **Comissões**

## **A NONA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES**

será obrigatoriamente o registro do percentual ajustado para o pagamento de comissões sobre vendas e/ou cobranças em instrumento correspondente instrumental contratual.

## **DEZIMA - TRABALHO DOS COMISSIONADOS**

Os comissionistas não poderão trabalhar em regime de compensação de horário, em horas de não vendas.

## **DEZIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO NATAL, FÉRIAS, PARC RESC, SAL MATERNIDADE COMISSIONISTA**

A base de cálculo da gratificação natalina do empregado comissionista será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício sem correção ou com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses do ano (dezembro inclusive) imediatamente anteriores à concessão do benefício, sem correção. Prevalerão sempre as parcelas a média mais alta.

**ARTIGO:** O valor das férias, parcelas rescisórias e salário maternidade será calculado com base na média da remuneração nos três meses anteriores à concessão do benefício, ou ao término do contrato de trabalho, sem correção monetária, ou a média da remuneração variável percebida nos últimos seis meses imediatamente anteriores à concessão do benefício ou ao término do contrato de trabalho, whichever shall be more favorable. Prevalecerá para fins de pagamento das parcelas a média mais alta.

### **Auxílio Creche**

#### **PRIMEIRA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE**

Se o empregador não mantiver creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada concederá, mensalmente, aos empregados com filhos de até 06 (seis) anos de idade incompletos, auxílio equivalente a 05 (cinco) salários mínimos e correspondente a cada filho de até 06 (seis) anos de idade incompletos, ou a creche equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional da categoria.

**PRIMEIRO:** Para fazer jus a tal benefício, os empregados deverão estar em efetiva atividade na empresa e com creche disponível, a despesa efetuada com creche regularmente estabelecida.

**SEGUNDO:** O reembolso de que trata este item não integra o salário para quaisquer fins. As empresas que já mantiverem creche empregada mulher atingidas por este benefício ficam dispensadas do cumprimento desta.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

#### **PRIMEIRA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO**

Se o empregado não tiver recebido o aviso prévio do empregador fica dispensado do cumprimento do restante do aviso quando obtiver dispensa por motivo de força maior, sem direito a remuneração dos dias não trabalhados nem a fração do 13º salário e férias proporcionais, referidas no artigo 111 da CLT.

#### **PRIMEIRA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

A dispensa deve ser anotada por escrito, no verso do próprio aviso, da dispensa do empregado comparecer ao trabalho durante o aviso prévio.

## **QUINTA - IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO NO AVISO PRÉVIO**

de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de responder a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio.

**AVISO:** Em caso de reversão ao cargo efetivo de exercente de cargo de confiança, poderá haver alteração, desde que o empregado.

## **SEXTA - REDUÇÃO NA JORNADA NO AVISO PRÉVIO**

possibilidade do empregado, durante o aviso prévio dado pela empresa, optar pela redução de 2 (duas) horas legais, caso não seja dispensado do mesmo.

### **Contrato a Tempo Parcial**

## **SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

de experiência não poderá ser celebrado por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecer a cópia do contrato quando existe.

**AVISO:** Fica estabelecido que os contratos de experiência e suas prorrogações devem ser exibidos no prazo de 30 (trinta) dias do contrato e de sua prorrogação, ao Sindicato Suscitante ou pessoa credenciada do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **OITAVA - ESTAGIÁRIOS**

de contratação de estagiários enquadrados em programas especiais ou da Lei 6.494/77 fica assegurada, desde que não haja outros empregados.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Atribuições da Função/Desvio de Função**

## **NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

caixa deve ser efetuada na presença e à vista do empregado por ele responsável, sob pena de não ser possível a reclamação.

### **Igualdade de Oportunidades**

#### **SIMA - IGUALDADE SALARIAL**

Proibição de desigualdade salarial entre homens e mulheres que prestem serviço ao mesmo empregador, exercendo idêntico serviço e a mesma produtividade.

#### **SIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO**

Empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de quem substituiu, sem considerar vantagens pessoais.

### **Estabilidade Mãe**

#### **SIMA SEGUNDA - EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE**

Empregada gestante o direito ao emprego, ressalvado a demissão por justa causa, durante 60 (sessenta) dias após o parto, nos termos do inciso III do art. 155 da Constituição Federal e do inciso I do art. 109 da Lei nº 7.783/88, observado o prazo previsto em lei.

**AVISO:** Nas rescisões de contrato sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprovando a gravidez, com o aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto nesta cláusula, se não o fizer no prazo de 30 (trinta) dias antes da rescisão.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **SIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO**

Estabilidade provisória durante os 12 (doze) meses anteriores a implementação de carência necessária à concessão da aposentadoria, a todo o empregado(a) que mantenha o contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**PRIMEIRO:** Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar mediante certidão de nascimento, casamento, casamento civil, a averbação do tempo de serviço em conformidade com a legislação previdenciária em vigor.

**SEGUNDO:** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, não se aplicando nas hipóteses de rescisão de contrato de trabalho, dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **TERCEIRA - CHEQUES**

Empresas descontarem de seus empregados que exercem função de caixa ou que trabalhem com numerários, valores em cheques ou fraudulentamente emitidos, sempre que o respectivo empregado cumprir as formalidades exigidas pelo banco emissor dos cheques, desde que não haja culpa do empregado.

#### **QUARTA - MAQUILAGEM**

Empresas, quando exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerem o material necessário.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **QUINTA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS**

As empregadas a:

1. Fornecer ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período trabalhado na Relação de Salários (R.S.), de acordo com o formulário oficial, sempre que o período for inferior a 36 (trinta e seis) meses;

2. Fornecer ao empregado, devidamente anotada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua entrega;

3. Fornecer ao empregado o comprovante de recebimento de qualquer documento que por estes lhes sejam entregues, quando solicitado;

4. Fornecer ao empregado a função efetivamente por eles exercidas no estabelecimento;

empregados, no ato do pagamento, cópias dos recibos por estes firmados, contendo a identificação da empresa, valores pagos e descontos efetuados e das horas trabalhadas;

empregados em caso de rescisão contratual, no final do exercício, a informação anual de rendimentos, para fins de declaração de Imposto de Renda;

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **ARTIGO SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO**

que as empresas do comércio varejista em geral poderão prorrogar o horário de trabalho nos seguintes dias:

**1º de Maio de 2017 e 2018**, com horário até às 17:00 horas.

**1º de Maio de 2017 e 2018**, com prorrogação de horário até às 17:00 horas.

#### **Compensação de Jornada**

#### **ARTIGO OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

o horário de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o artigo 157 da Constituição Federal, ser prorrogado nos dias complementares em número não excedente a duas horas diárias, respeitada a seguinte sistemática:

a compensação horária poderá ser estabelecido em um período máximo de noventa dias;

o número de horas extras a serem compensadas dentro do respectivo período será de noventa horas por trabalhador;

as horas extras previstas no presente artigo e não compensadas dentro do limite previsto na letra “b” da presente cláusula serão pagas como extras e acrescidas do adicional de gratificação;

quando se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto de carga horária do empregado;

erimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação deverão fornecer semanalmente o controle;

o dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado pela manhã;

**PRIMEIRO:** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de desconto e nem a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação em meses seguintes.

**SEGUNDO:** Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão pagas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**TERCEIRO:** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento do contrato de trabalho, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tem direito no contrato de trabalho.

**QUARTO:** A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas não mencionadas independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

#### **ARTICULO QUINTA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

As atividades de trabalho para a realização de balanços, balancetes e inventários fora de horários normais de trabalho, quando não previstos nesta convenção, serão remuneradas com os adicionais previstos nesta convenção.

**SEXTO:** Aos domingos e feriados é vedado o trabalho em balanços, balancetes e inventários. No caso de descumprimento, as empresas pagarão por empregado 01 (um) salário mínimo legal a título de multa, que será pago através do Sindicato da categoria.

#### **Descanso Semanal**

#### **ARTICULO SEXTA NONA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA**

O repouso semanal remunerado devido aos empregados comissionistas tomará por base o total das comissões auferidas nos dias úteis e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus.

**PRIMEIRO:** O empregado comissionado que injustificadamente não tiver trabalhado durante a semana cumprindo o trabalho, não terá direito à percepção de repouso semanal remunerado nem tampouco ao salário correspondente.

**SEGUNDO:** O empregado comissionado que justificar sua ausência ao trabalho durante toda a semana, nos termos de atestado médico na forma do disposto nesta convenção, terá os dias não trabalhados equiparados ao normal para fins de cálculo previsto no *caput* desta cláusula.

#### **Controle da Jornada**

#### **PRIMEIRA - ABONO DE PONTO PARA O SAQUE DO PIS**

serão dispensados, a critério da empresa, durante meio expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial e durante 01 (um) dia quando seu domicílio bancário for fora da cidade, salvo se a empresa adotar o sistema de ponto eletrônico.

#### **Faltas**

#### **SEGUNDA - ATRASOS AO SERVIÇO**

desconto do repouso remunerado ou do feriado quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido no trabalho.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE**

prorrogação da jornada de trabalho dos estudantes em curso de primeiro e segundo grau e ensino superior, devidamente comprovada, e comprovem sua situação escolar, se manifestarem oposição à prorrogação. Não significa prorrogação da jornada de trabalho em horário noturno.

#### **Férias e Licenças**

#### **Licença Remunerada**

#### **QUARTA - ABONO DE PONTO PARA INTERNAÇÃO DE FILHO**

bono de ponto, durante ½ (meio) turno, ao pai ou mãe comerciário, nos dias de alta ou baixa hospitalar de filho

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **TRAGÉSIMA QUINTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

empresas colocarem assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividades o  
os da Portaria nº 3.124/78, do Ministério do Trabalho.

#### **TRAGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA REFEIÇÕES**

sa não dispensar o empregado pelo período necessário para fazer seu lanche ou refeição, deverá manter o local  
ndições de higiene.

### **Uniforme**

#### **TRAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

exigem o uso de uniforme ficam obrigadas a fornecê-los, sem ônus para seus empregados, à razão de 02 (du

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **TRAGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS**

itarão atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais de entidades conveniadas pelo Sindicato

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

## TRAGÉSIMA NONA - CÓPIAS DAS GUIAS

As empresas obrigadas a encaminhar ao Sindicato Suscitante cópias das Guias de Contribuição Sindical e Descontos Assistenciais, com a relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recolhimento respectivo.

## TRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas convenientes ajustam o pagamento por empregados e empregadores por eles representados e alcançados pela presente cláusula, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitando o disposto no art. 611-B,

previsto no artigo 600 da CLT, descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário percebido pelos empregados nos meses **de novembro /2018, fevereiro/2019 e junho/2019**, recolhendo-os aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sapiranga** até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, conforme previsto no artigo 600 da CLT.

**PRIMEIRO:** O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembléia da categoria profissional, a contribuição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias após a contribuição Coletiva de Trabalho (CCT). Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviços, a contribuição será remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

**SEGUNDO:** As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados. As despesas com a devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa exclusiva do empregado, serão descontos judicialmente contestados.

## TRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARANÁ** e do **GRANDE DO SUL** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) por cento** do salário percebido já reajustada e vigente nos meses de **Outubro de 2017 e 2018**, ficando instituída uma contribuição mínima de R\$ 10,00 por empresa e para cada uma das contribuições. Os recolhimentos deverão ser feitos até o dia **10 de Janeiro de 2019, respectivamente**, na conta bancária indicada em documento de cobrança, sob pena das cominações previstas no art. 611-B da CLT.

**PRIMEIRO** - As empresas que não possuem empregados recolherão a importância mínima estabelecida no *caput* na mesma forma e prazo e com as mesmas cominações.

**SEGUNDO** - Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal conveniente o resumo da folha de pagamento.

ro – As contribuições em favor do sindicato das empresas previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial, em caso de demanda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato das empresas, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos.

**ROSANGELA MAZZETO**

Procurador

SINDICATO DO COMERCIO DE VEICULOS E DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**REGINA ADYLLES ENDLER GUIMARAES**

Procurador

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAPIRANGA

**PAULO FERNANDO PINTO FERREIRA**

Secretário Geral

SINDICATO DE REPRESENTACAO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA GERAL SINDICATO EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SAPIRANGA**

**ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA GERAL FECOSUL**

Este documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>